



Ministério do Trabalho
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco F
8º andar, Sala 800 CEP: 70059-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2021-5151

OFÍCIO Nº 504 /GM-MTB

Brasília, 29 de junho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

Paulo Miranda Soares

Presidente da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

Av. Rio Branco, 103/13º andar, Centro

20040-004 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 008/2017.**

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o, refiro-me Ofício nº 008/2017, de 21 de fevereiro 2017, enviado ao Ministério do Trabalho, por meio do qual solicita a suspensão do item 11.3 da Portaria nº 1.109 de 21.09.2016.
2. Por oportuno encaminha cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 164/2017/CGNOR/DSST/SIT**, contendo considerações acerca do tema em comento.
3. Sem mais para o momento, comunico que esta Pasta coloca-se à disposição para eventuais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


WILLIS URBANO TARANGER
Chefe de Gabinete do Ministro



Ministério do
Trabalho



Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação Geral de Normatização e Programas

NOTA TÉCNICA Nº 164/2017/CGNOR/DSST/SIT

Número do processo: 46000.001383/2017-91
Documento de referência: Ofício nº 008/2017
Interessadas: Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes – FECOMBUSTÍVEIS
Número de referência: Portaria Nº 1.109, de 21/09/2016, do Ministério do Trabalho
Assunto: Exigência de higienização de uniformes nos PRC

Ementa: NR 9 Anexo 2, PRC, uniformes, higienização

I – Introdução

1. Trata-se de requerimento da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes – FECOMBUSTÍVEIS.
2. A FECOMBUSTÍVEIS solicita que o item 11.3 do Anexo 2 – Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis (PRC) da NR 9, aprovado pela Portaria Nº 1.109, de 21/09/2016, tenha sua obrigação suspensa até maiores esclarecimentos e que seja concedido prazo para implementação.

II – Análise

3. O item 11.3 do Anexo 2 da NR 9 cita:

11.3 A higienização dos uniformes será feita pelo empregador com frequência mínima semanal.



Número do processo: 46000.001383/2017-91

Assunto: Exigência de higienização de uniformes nos PRC

A questão da higienização de uniformes nos PRC foi amplamente discutida na Subcomissão dos Postos Revendedores de Combustíveis (SPRC), no âmbito da Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNPBz).

É indiscutível que o vapor de gasolina contém benzeno e que esse vapor fica impregnado no uniforme do trabalhador exposto. Ao levar esse uniforme para ser higienizado na sua residência, o trabalhador leva benzeno e vários outros agentes químicos para dentro de sua residência, o que pode aumentar seu tempo de exposição ao agente químico, além de possibilitar a exposição de seus familiares. Lembramos que o benzeno é uma substância cancerígena, reconhecida tanto pela IARC, Agência Internacional para Pesquisa em Câncer, quanto pela LINACH, Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos. Portanto, é fundamental que os uniformes dos trabalhadores expostos a vapores de gasolina seja mantido no PRC e higienizado pelo empregador.

No entanto, considerando que existem 40.000 PRC no Brasil e que a maioria destes estão localizados em municípios que não contam com lavanderias industriais, a SPRC entendeu que não seria possível exigir que a higienização dos uniformes dos trabalhadores expostos a benzeno nos PRC fosse feita, exclusivamente, nessas lavanderias especializadas. Durante as discussões foram levantadas outras possibilidades, por exemplo, a higienização no próprio PRC.

Na 73ª Reunião da CNPBz, que ocorreu nos dias 06 e 07 de abril do corrente ano, apresentamos esse entendimento aos membros das três bancadas e todos concordaram com a não obrigatoriedade da higienização dos uniformes em lavanderias industriais.

III – Conclusão

4. Pelo exposto, conclui-se que a fiscalização do Ministério do Trabalho não pode exigir que a higienização dos uniformes dos trabalhadores com atividades que impliquem em exposição ocupacional ao benzeno nos PRC seja feita, exclusivamente, em lavanderias especializadas ou industriais.

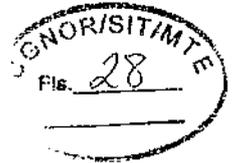
5. À consideração superior.

Volta Redonda, 13 de abril de 2017

CARLOS EDUARDO FERREIRA DOMINGUES

Auditor Fiscal do Trabalho

Número do processo: 46000.001383/2017-91
Assunto: Exigência de higienização de uniformes nos PRC



De acordo. Encaminhe-se à CGNOR.

Brasília, 20/06/2017.


JOELSON GUEDES DA SILVA

Chefe do Serviço de Normatização e Registros

De acordo. Encaminhe-se ao DSST.

Brasília, 20/06/2017.


ELTON MACHADO BARBOSA COSTA
Coordenador-Geral de Normatização e Programas

De acordo. Encaminhe-se à SIT.

Brasília, 22/06/2017.


EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES

Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo. Encaminhe-se ao GM.

Brasília, 23/06/2017.


MARIA TERESA PACHECO JENSEN
Secretária de Inspeção do Trabalho